

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTES E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PARECER N.º /2021.

PROJETO DE LEI N.º 84/2021 E EMENDA N.º 1.

OBJETO: **Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas no terminal rodoviário para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Unaí (MG).**

AUTOR: **VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.**

RELATOR: **VEREADOR RAFHAEL DE PAULO (Autodesignado).**

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 84/2021, de autoria do Vereador Ronei do Novo Horizonte, que dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas no terminal rodoviário para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Unaí (MG) e respectiva Emenda n.º 1.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria veio a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Rafael de Paulo, por força do r. despacho do mesmo Vereador na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:*¹

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

b) regime jurídico dos servidores municipais;

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

d) prestação de serviços públicos em geral;

O objetivo do projeto está totalmente inserido na competência desta Comissão e, diante dos motivos elencados pelo nobre autor e, com fundamento nos princípios éticos não há como não atender ao objeto da proposição em tela uma vez que visa normatizar o óbvio, ou seja, os logradouros públicos devem oferecer às pessoas com dificuldade de locomoção a possibilidade de locomover-se e realizar seus objetivos na vida em sociedade.

O Relator registra que é por demais estranho o fato de não haver disponível tais equipamentos na Rodoviária de Unaí, tendo em vista o volume de pessoas que fazem uso do espaço diariamente.

Torna-se louvável a intenção do Autor pelos argumentos apresentados, sobretudo pelo fato de ser uma despesa irrelevante segundo o artigo 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

. Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 84/2021 e respectiva Emenda n.º 1, sem prejuízo de considerações e voto deste Relator em Plenário.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado